



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 798/97

Súmula: Dispõe sobre aplicação de redução do Valor do I.P.T.U (Imposto Predial e Territorial Urbano), do exercício de 1997, lançado através dos Decretos nºs: 1363/96 e 1364/96 de 10 de Dezembro de 1996.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica reduzido para 60% (Sessenta por cento), do I.P.T.U.(Imposto Predial e Territorial Urbano), devido, para o pagamento a vista, Imposto lançado com base nos Decretos nºs: 1363/96 e 1364/96 de 10 de Dezembro de 1996, para pagamento a vista em Cota Única até 30/04/97.

Art. 2º - Para pagamento em 03 (três) parcelas mensais, com os seguintes vencimentos: 1ª parcela com 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento até 30/04/97, 2ª parcela com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 30/05/97 e 3ª parcela com 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento até 30/06/97.

Art. 3º - O não pagamento no prazo fixado de uma ou mais parcela, implicará na perda total dos descontos previstos no Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em Primeiro de Abril de 1997.


VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito do Município de Faxinal - Paraná

